

# ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

## TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, pessoa jurídica de direito público – criada pela Lei Estadual nº10.525, de 3 de novembro de 2016, e com estrutura de Organização Administrativa *Multicampi*, com sede e foro em Imperatriz-MA, definida na Lei Estadual nº 10.558, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.694, de 05 de outubro de 2017, e Lei Estadual nº 10.880, de 05 de julho de 2018 – , integra a Administração Estadual Pública Indireta, na forma de Autarquia com autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/MA, e área de atuação territorial definida no Decreto Estadual nº 32.396, de 11 de novembro de 2016.

**Parágrafo único.** A UEMASUL integra ainda o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003, e o Conselho Universitário do Maranhão, Lei nº 10.703, de 27 de outubro de 2017, e demais redes que a partir deles se organizem.

**Art. 2º** Os *campi* da UEMASUL constituem Unidades Territoriais Acadêmicas e Administrativas, que abrigam os Centros de Ciências, criados por lei, e demais unidades responsáveis pela produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico e inseridas na Agenda de Desenvolvimento Regional da área de atuação territorial da UEMASUL.

§ 1º Os *campi* da UEMASUL localizam-se nos municípios de Imperatriz, Açailândia e Estreito.

§ 2º O *Campus* é regulado pelos princípios de integração, indissociabilidade e organicidade institucional, com estrutura de unidade de atuação programática dotada de suporte acadêmico e administrativo para assegurar seu funcionamento regimental.

§ 3º Os *campi* terão representantes para atuarem em cooperação e colaboração na gestão, no planejamento e na execução de programas, nas ações e nos planos institucionais, assim como, com a Administração Superior da UEMASUL.

## CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

**Art. 3º** A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, em conformidade com as Constituições Federal e do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** Entende-se por autonomia universitária como o auto comando discricionário para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena execução dos seus programas de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e inovação.

**Art. 4º** A autonomia didático-científica configura-se em cumprir com os seus objetivos e finalidades institucionais a partir das interrelações da estrutura socioambiental, econômica, educacional, científica, tecnológica e cultural; criar, planejar e executar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação; propor e estabelecer currículos de cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares e estadual; criar, autorizar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação territorial, respeitada a legislação vigente; definir os regimes acadêmico, didático e científico; fixar o número de vagas ofertadas por seus cursos e programas, em conformidade com a estrutura de capacidade institucional e as demandas sociais; conferir graus, expedir diplomas e certificados, assim como outorgar bolsas, prêmios, títulos e outras dignidades universitárias; e assegurar incondicionalmente a liberdade de cátedra e pesquisa do corpo docente.

**Art. 5º** A autonomia administrativa configura-se em elaborar, aprovar e reestruturar seu Estatuto, regimentos e regulamentos; realizar processos de consulta junto à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Centro e Diretor de Curso; firmar contratos, convênios, acordos e congêneres; e administrar o corpo docente e o corpo técnico-administrativo, viabilizando políticas de qualificação.

**Art. 6º** A autonomia disciplinar consiste na competência privativa para aplicar aos corpos docente, técnico-administrativo e discente as regras do seu Estatuto, do Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Maranhão e do seu Regimento Interno; estabelecer normas de conduta pessoal, coletiva e de segurança a serem, obrigatoriamente, observadas em todos os *campi* da





Universidade.

**Art. 7º** A autonomia de gestão financeira e patrimonial configura-se em elaborar, aprovar e executar planos, programas, ações e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em conformidade com os dispositivos institucionais; administrar rendimentos orçamentários obedecida à legislação vigente; elaborar, gerir e executar seus orçamentos definidos em Lei Orçamentária Anual; adotar mecanismos e procedimentos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial indispensáveis à gestão contábil e financeira; receber e gerir subvenções, legados, heranças e doações; celebrar convênios, contratos, protocolos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais; adotar e implantar regime contábil e financeiro em consonância com sua natureza jurídica e organização acadêmico-administrativa; e administrar e dispor do seu patrimônio, na forma da lei.

### CAPÍTULO III

#### DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 8º** O Governo do Estado do Maranhão é a entidade mantenedora da UEMASUL.

### CAPÍTULO IV

#### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 9º** A UEMASUL tem por finalidade promover a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística, na Região Tocantina do Maranhão, cabendo-lhe:

- I. Gerar, difundir e compartilhar conhecimentos, saberes e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a excelência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II. Oferecer formação acadêmica, educação continuada e desenvolvimento de competências e talentos na habilitação profissional nas diversas áreas de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade socioambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade, inclusão e justiça;
- III. Promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação, da inovação e da pesquisa, fomentando intercâmbio multidisciplinar com movimentos da sociedade, instituições,



organizações e empresas, para o processo de desenvolvimento regional, nacional e global; e  
IV. Fomentar a fraternidade, a equidade, a convivência, a solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

## CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

**Art. 10** A UEMASUL realiza suas atividades acadêmicas e administrativas em conformidade com os princípios de:

- I. Compromisso com a Educação Pública de Qualidade;
- II. Integração social, compreendida como a defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, adotando políticas e ações afirmativas para eliminar desigualdades sociais ou segregação de qualquer natureza;
- III. Excelência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância no ensino, pesquisa, extensão e inovação, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais;
- IV. Promover o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas regional, nacional e global.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 11** Constituem o patrimônio da UEMASUL:

- I. Os bens, direitos e outros valores que resultem de suas atividades e os que lhe forem transferidos pela União, Estado e Municípios;
- II. As dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Maranhão e de quaisquer Municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais



ou municipais;

III. As aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público e de entidades internacionais;

IV. Patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;

V. Saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Universitário, a UEMASUL poderá aceitar cessão temporária de bens e direitos feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 12** Em caso de extinção da UEMASUL, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão.

**Art. 13** Cabe à UEMASUL administrar seu patrimônio e dele dispor nos limites estabelecidos em Lei.

**Art. 14** Os bens imóveis da UEMASUL só poderão ser alienados mediante voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário e de aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.

**Art. 15** Os bens, recursos e direitos da UEMASUL serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas, com autorização do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

**Art. 16** Os recursos financeiros da UEMASUL são provenientes de:

I. Dotações do Governo do Estado consignadas no seu orçamento para sua manutenção e desenvolvimento;

II. Dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

III. Subvenções oriundas de fundações e outros organismos de fomento, de apoio e amparo à pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão;

IV. Doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de



entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI. Rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

VII. Rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

VIII. Taxas, emolumentos e contribuições;

IX. Rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

**Parágrafo único.** Toda receita da UEMASUL será depositada em instituição oficial de crédito.

**Art. 17** A UEMASUL poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.

**Art. 18** A UEMASUL não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos.

**Art. 19** O exercício financeiro da UEMASUL coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

**Art. 20** A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao Órgão da Administração Central do Estado do Maranhão responsável pelo planejamento e execução das Políticas Públicas de Planejamento e Orçamento.

**Art. 21** No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

**Art. 22** A abertura de créditos suplementares e ajustes no Orçamento da UEMASUL serão solicitados pelo Reitor à Secretaria de Estado a que estiver vinculada a Instituição, ouvido o Conselho Universitário.

**Art. 23** Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao gerenciamento dos recursos financeiros provenientes de convênios e rendas eventuais, cabendo a gestão dos seus recursos ao Reitor.

**Art. 24** Os fundos especiais, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações



para este fim, expressamente consignadas no orçamento da UEMASUL, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

**Art. 25** O superávit financeiro verificado no encerramento do exercício será levado à conta dos fundos especiais, podendo, também, ser utilizado como recurso para a abertura de créditos especiais e suplementares.

**Art. 26** Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da UEMASUL, em conformidade com a lei.

**Art. 27** As contas da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMASUL, independentemente da fiscalização interna a cargo da Auditoria da Instituição, serão prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e na forma estabelecidos para os demais órgãos públicos da Administração Indireta do Estado.

**Art. 28** Normas para elaboração e execução orçamentárias são estabelecidas pelo Regimento Geral da UEMASUL.

**Art. 29** Anualmente, a Reitoria submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

**Art. 30** Os atos de gestão dos Órgãos Colegiados e Executivos em todas as instâncias deliberativas, consultivas e recursais, devem observar:

- I. Excelência acadêmica, administrativa e ambiental;
- II. Transparência, por meio do diálogo, construção coletiva e publicização de atos e informações; e
- III. Diagnóstico, planejamento, controle e avaliação continuada de atividades.

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



**Art. 31** Compõem a estrutura da UEMASUL:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria;
- III. Centros de Ciências;
- IV. Órgãos Complementares.

## CAPÍTULO II DOS CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 32** Os Conselhos Superiores da UEMASUL são:

- I. Conselho Universitário - CONSUN;
- II. Conselho Estratégico Social - CONEST.

**Art. 33** O Conselho Universitário - CONSUN, órgão máximo normativo, deliberativo e recursal, deverá ser constituído por:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. Pró-reitores;
- IV. Diretores dos Centros de Ciências;
- V. Bibliotecário-Chefe do Sistema de Bibliotecas da UEMASUL;
- VI. Dois Diretores de Curso de cada Centro de Ciências;
- VII. Um representante do corpo docente indicado pelas representações sindicais e/ou associativas, estatutariamente contemplantes do segmento;
- VIII. Um representante do corpo técnico-administrativo indicado pelas representações sindicais e/ou associativas, estatutariamente contemplantes do segmento;
- IX. Um Coordenador de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* autóctone;
- X. Um representante discente de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* autóctone;
- XI. Representantes do corpo discente, um de cada Centro de Ciências; e
- XII. Um representante do Conselho Estratégico Social.

§ 1º Cada membro do Conselho Universitário terá um suplente para eventuais ausências e impedimentos do titular.

§ 2º Os representantes descritos nos incisos VI a XII do caput deste artigo, assim como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.



**Art. 34** O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade trimestral ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada dos seus membros.

**Art. 35** As reuniões do Conselho Universitário ocorrerão de maneira presencial, contudo, podem também ocorrer de modo remoto, desde que apresentada justificativa e tenha o consentimento da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 36** Compete ao Conselho Universitário da UEMASUL deliberar sobre:

- I. Políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
- II. Planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- III. Criação, modificação e extinção de unidades universitárias e demais órgãos;
- IV. Política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial, aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- V. Política ambiental da Universidade preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
- VI. Diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- VII. Quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- VIII. Recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- IX. Normas gerais a que se devam submeter às unidades universitárias e demais órgãos;
- X. Concessão de graus, diplomas universitários, certificados e títulos acadêmicos;
- XI. Políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
- XII. Questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
- XIII. Propostas relativas às atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade;
- XIV. Criação, autorização de funcionamento, modificação ou extinção de Cursos de Graduação



e Pós-Graduação;

XV. Supervisionar o desempenho dos Centros de Ciências e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;

XVI. Julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância dos Conselhos de Centros e do Reitor e em segunda instância dos demais órgãos de deliberação;

XVII. Instituir o Regimento Geral da UEMASUL, o seu próprio Regimento Interno, Regimentos dos Centros e outras normas pertinentes;

XVIII. Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

XIX. Homologar e encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice com os nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e Vice-reitor, para nomeação nos termos deste Estatuto e na forma da Lei;

XX. Homologar acordos e convênios;

XXI. Aprovar o Calendário Universitário;

XXII. Estabelecer a ordem de substituição do Reitor, nas faltas, impedimentos e vacâncias simultâneas do Reitor e Vice-Reitor.

**Art. 37** O Conselho Estratégico Social, órgão consultivo da UEMASUL, é composto por:

I. Reitor, seu Presidente;

II. Vice-reitor;

III. Dois Representantes do Conselho Universitário;

IV. Representantes de instituições parceiras;

V. Dirigentes das IES públicas instaladas na sua área de atuação territorial;

VI. Um representante dos Setores Empresariais;

VII. Um representante dos Trabalhadores;

VIII. Um representante dos Movimentos Sociais;

IX. Um representante de Povos e Comunidades Tradicionais;

X. Um representante dos Professores do Ensino Básico;

XI. Um representante dos Estudantes de Ensino Médio;

XII. Um representante dos Ex-alunos.

§ 1º Os membros do Conselho Estratégico Social, excetuando o Reitor e o Vice-Reitor, terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV a XII do caput deste artigo, assim como seus suplentes, são indicados por entidades de representação e homologados pelo Conselho



Universitário, conforme o Regimento Geral.

**Art. 38** O Conselho Estratégico Social reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada dos seus membros.

**Art. 39** As reuniões do Conselho Estratégico Social ocorrerão de maneira presencial, contudo, podem também ocorrer de modo remoto, desde que apresentada justificativa e tenha o consentimento da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 40** Compete ao Conselho Estratégico Social:

- I. Promover, anualmente, o Fórum Estratégico Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
- II. Opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade;
- III. Recomendar ao Conselho Universitário criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IV. Propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- V. Opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;
- VI. Fomentar iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região;
- VII. Promover estudos que visem subsidiar a oferta de cursos novos pela Universidade.

### CAPÍTULO III DA REITORIA

**Art. 41** A Reitoria é o órgão executivo superior, ao qual compete administrar todas as atividades universitárias, incluindo:

- I. Atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. Planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;
- III. Manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;



- IV. Sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;
- V. Integração social, articulação comunitária e interinstitucional;
- VI. Gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- VII. Otimização da gestão acadêmica;
- VIII. Articulação com a Educação Básica na sua área de atuação territorial; e
- IX. Apoio ao desenvolvimento regional, estadual e nacional.

**Art. 42** A Reitoria é integrada pelo:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Vice-reitoria;
- III. Pró-reitorias;
- IV. Conselho de Gestão; e
- V. Assessorias.

**Art. 43** A Reitoria será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e pelos Pró-reitores.

**Art. 44** O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor; nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-reitores, segundo a ordem de substituição estabelecida pelo Conselho Universitário.

**Art. 45** O Reitor e o Vice-reitor serão nomeados pelo Governador do Estado do Maranhão, dentre nomes que figurem em lista tríplice indicada pela Comunidade Universitária.

**Parágrafo único.** Os mandatos do Reitor e do Vice-reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

**Art. 46** O Reitor e o Vice-reitor serão escolhidos mediante o seguinte processo:

- I. Formação de uma lista de candidatos, homologada por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim. A Homologação atenderá ao cumprimento do disposto no Regimento Geral;
- II. Submissão dessa lista para eleição junto à Comunidade Universitária;
- III. O candidato que obtiver maioria absoluta dos votos na eleição, considerando os respectivos pesos dos discentes, docentes e técnicos administrativos estabelecidos no Regimento Geral encabeçará uma lista tríplice, enviada pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral é regulamentado pelo Regimento Geral.



**Art. 47** Compete ao Reitor:

- I. Representar a UEMASUL;
- II. Convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade (desempate);
- III. Escolher, nomear e empossar Pró-reitores e demais ocupantes dos Cargos da Administração Central da UEMASUL;
- IV. Nomear e empossar Diretores;
- V. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
- VI. Praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da UEMASUL, bem como os relativos aos contratos temporários;
- VII. Expedir atos de lotação referentes à distribuição dos Cargos de Magistério da UEMASUL;
- VIII. Supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da UEMASUL;
- IX. Submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a UEMASUL;
- X. Apresentar, anualmente ao Conselho Universitário, a proposta orçamentária e a prestação de contas da UEMASUL;
- XI. Encaminhar ao Conselho Universitário projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;
- XII. Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros de Ciências ou Órgãos Complementares;
- XIII. Desempenhar atribuições não especificadas neste Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;
- XIV. Conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;
- XV. Delegar poderes ao Vice-reitor, aos Pró-reitores e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo; e
- XVI. Manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade e órgãos complementares.

**Art. 48** A gestão da UEMASUL é realizada pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e pelas Unidades de Suporte Operacional e de Atuação Programáticas, dispostas nas seguintes Pró-reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD;



II. Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica - PROGESA;

III. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPGI; e

IV. Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil – PROEXAE.

**Parágrafo único.** O apoio Administrativo e Gerencial da Reitoria é realizado pela Chefia de Gabinete assessorada pela Secretaria Executiva.

**Art. 49** O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria composto por:

I. Reitor, que o preside;

II. Vice-Reitor, como vice-presidente;

III. Pró-Reitores;

IV. Procurador-Chefe da Universidade;

V. Ouvidor Geral da Universidade;

VI. Controlador da Universidade; e

VII. Presidente da Comissão Setorial de Licitação.

## CAPÍTULO IV

### DOS CENTROS DE CIÊNCIAS

**Art. 50** Os Centros de Ciências possuem natureza multidisciplinar e constituem-se em unidades de atuação programáticas, criados por lei, caracterizados por serem a menor fração da estrutura da UEMASUL para os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.

**Art. 51** Compete ao Centro de Ciências da UEMASUL:

I. Produzir e difundir culturas, ciências e tecnologias relacionadas à sua natureza multidisciplinar;

II. Ofertar Cursos de Graduação;

III. Ofertar Programas e Cursos de Pós-graduação;

IV. Implementar Programas de Pesquisas integrados ao ensino, extensão e inovação;

V. Ofertar Cursos de Extensão, Formação Profissional e Formação Continuada;

VI. Desenvolver e estimular eventos e atividades culturais e extensionistas;

VII. Desenvolver atividades de prestação de serviços e consultorias;

VIII. Planejar a execução orçamentária e financeira nos termos de sua competência;

IX. Gerir bens e materiais nos termos de sua competência;



X. Acompanhar e gerir a relação de desempenho funcional do corpo docente e técnico-administrativo sob sua lotação; e

XI. Emitir Certificados de Eventos Acadêmicos promovidos pelo Centro.

**Art. 52** A Direção do Centro de Ciências será exercida pelo Diretor de Centro, escolhido e nomeado conforme legislação vigente e Regimento Geral da Universidade.

**Art. 53** O Reitor nomeará Diretor de Centro de Ciências *pró-tempore* nas situações excepcionais de ausência de provimento regular imediato.

**Art. 54** A gestão acadêmica do Centro de Ciências é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegiados com função deliberativa e recursiva:

- a. Conselho de Centro de Ciências – CONCEN;
- b. Colegiado de Curso de Graduação;
- c. Colegiado de Curso de Pós-graduação; e
- d. Assembleia de Centro de Ciência.

II. Órgãos de Administração:

- a. Direção de Centro de Ciência;
- b. Direção de Curso de Graduação; e
- c. Coordenadoria de Curso de Pós-graduação.

**Parágrafo único.** Cada Centro de Ciências disporá de uma Secretaria Administrativa.

**Art. 55** O Conselho de Centro de Ciência – CONCEN, cujo presidente é o Diretor de Centro de Ciência, constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito dos Centros de Ciências.

**Art. 56** Colegiado de Curso de Graduação, cujo presidente é o Diretor de Curso de Graduação, é órgão de gestão acadêmica, didático-pedagógica, responsável pelo planejamento, execução e supervisão das atividades do ensino, que possibilitem a integração acadêmica.

§ 1º A composição, competência e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação serão estabelecidos em regimento próprio, obedecido ao Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Na gestão didático-pedagógica, o Colegiado de Curso de Graduação será auxiliado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos Cursos de Graduação, conforme especificado no Regimento Geral da Universidade.



**Art. 57** A Direção do Curso de Graduação será exercida pelo Diretor de Curso de Graduação, escolhido conforme legislação vigente e Regimento Geral da Universidade.

**Art. 58** O Reitor nomeará Diretor de Curso de Graduação *pró-tempore* nas situações excepcionais de ausência de provimento regular imediato.

**Art. 59** A Coordenadoria do Curso/Programa de Pós-Graduação será exercida por docente lotado no Centro de Ciências a que esteja vinculado o Programa, conforme estabelecido em regimento próprio, obedecido ao Regimento Geral da Universidade.

**Art. 60** A Assembleia do Centro de Ciências constitui instância consultiva sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro de Ciências, estabelecida em regimento próprio, obedecido ao Regimento Geral da Universidade.

**Art. 61** O Conselho de Centro de Ciências – CONCEN, de cada unidade, será composto no mínimo pelos seguintes integrantes:

- I. Diretor do Centro de Ciências, seu presidente;
- II. Diretores dos Cursos de Graduação;
- III. Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV. Representante do Corpo Técnico-administrativo do Centro de Ciências; e
- V. Representante do Corpo Discente do Centro de Ciências.

**Parágrafo único.** Os representantes consignados nos itens II a V serão escolhidos conforme o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 62** Cada Membro do Conselho de Centro de Ciências disporá de um suplente que o substituirá em eventuais ausências e impedimentos, na forma do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 63** Compete ao Conselho de Centro de Ciências:

- I. Manifestar-se sobre matéria de competência da Direção de Centro de Ciências; quando solicitado;
- II. Apreciar o Plano de Trabalho Anual do Centro de Ciências;
- III. Apreciar o Relatório Anual do Centro de Ciências que será encaminhado ao Reitor;
- IV. Propor instrumentos sobre elaboração e execução do orçamento anual, respeitada a legislação vigente sobre política orçamentária;



- V. Apreciar Planos de Atividade Docente e Relatórios de Atividade Docente de caráter periódico e semestral;
- VI. Motivar estratégias de articulação e integração das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de Cursos da sua unidade;
- VII. Apreciar Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação, Superior de Tecnologia e Programas de Pós-Graduação, no seu âmbito administrativo e multidisciplinar;
- VIII. Apreciar as propostas e planos, programas, ações e projetos de pesquisa, criação, inovação e extensão, assim como de formação continuada e prestação de serviços à comunidade, na sua competência administrativa, submetendo-as à decisão colegiada e avaliação;
- IX. Pronunciar sobre a necessidade de concurso público para provimento de cargos do Quadro Efetivo do Subgrupo do Magistério Superior e de Analista e Técnico Universitário, na forma consignada pelo Regimento Geral da Universidade;
- X. Pronunciar sobre a necessidade excepcional para atender interesse público sobre a necessidade de contratação temporária do Quadro Complementar, na categoria de Professor Substituto;
- XI. Pronunciar sobre a necessidade de dispor na sua unidade administrativa de docentes do Quadro Complementar, categorias Professor Substituto ou Visitante;
- XII. Pronunciar preliminarmente sobre pedidos de movimentação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. Coordenar os concursos públicos para o Quadro Efetivo de docentes e os processos seletivos de contratação de professor Substituto;
- XIV. Organizar o processo de consulta à comunidade acadêmica para definição de lista tríplice para escolha do Diretor;
- XV. Pronunciar em grau de recurso sobre decisões colegiadas dos Cursos a ele vinculados e eventuais vetos do Diretor;
- XVI. Pronunciar preliminarmente sobre a criação de órgãos complementares dentro da sua unidade administrativa;
- XVII. Instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro de Ciências; e
- XVIII. Exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência previstas de modo expresso ou implícito.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES



**Art. 64** Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.

**Art. 65** A Estrutura, atribuições e funcionamento dos Órgãos Complementares serão estabelecidos por Regimentos Internos publicados pelo Reitor.

**Art. 66** A gestão dos Órgãos Complementares competirá a gestores designados pelo Reitor.

**Art. 67** São órgãos complementares da UEMASUL:

- I. Sistema de Bibliotecas;
- II. Sistema de Qualidade Socioambiental;
- III. Sistema de Difusão Sociocultural;
- IV. Comitê de Ética em Pesquisa;
- V. Comissão de Ética no Uso de Animais;
- VI. Comitê de Pesquisa e Inovação;
- VII. Comitê de Extensão; e
- VIII. Núcleo de Inovação Tecnológica.

## TITULO IV

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 68** A Comunidade Universitária da UEMASUL é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, holisticamente articuladas para a consecução do pacto acadêmico-administrativo estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e demais dispositivos normativos da Universidade.

**Art. 69** A Comunidade Universitária da UEMASUL respeita saberes e valores materiais e imateriais da comunidade transacadêmica, e das estruturas sociopolíticas, promovendo o permanente diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

**Parágrafo único.** Compõem a comunidade transacadêmica: ex-alunos, membros da sociedade e seus diversos segmentos, docentes, discentes e corpo técnico; e suas coletividades.

## CAPÍTULO I



## DO CORPO DOCENTE

**Art. 70** O Corpo Docente da UEMASUL será constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente listadas a seguir, respeitadas as peculiaridades das carreiras:

- I. As pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão e inovação que, indissociáveis, visem à aprendizagem, produção e disseminação do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II. As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

**Art. 71** A Carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto; e
- IV. Professor Titular.

**Art.72** O ingresso na Carreira do Magistério Superior dar-se-á nos termos da legislação específica.

**Art. 73** O docente integrante da Carreira do Magistério Superior terá direito a desenvolvimento funcional, nos termos da legislação específica.

**Art. 74** O Corpo Docente da UEMASUL é constituído por:

- I. Quadro Efetivo: Docentes do Subgrupo do Magistério Superior, do Grupo do Magistério do Estado do Maranhão;
- II. Quadro Complementar: Professores Substituto e Visitante, que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 1º Professor Visitante é aquele contratado para atuar na melhoria da qualidade da Pós-graduação, ministrando aulas, elaborando projetos de captação de recursos nas agências de fomento nacionais e internacionais, produzindo artigos a serem submetidos a revistas de alto fator de impacto e expandindo as atividades de internacionalização.

§ 2º Professor Substituto é o contratado para suprir a falta de Professor do Quadro Efetivo em razão: Insuficiência de professores no Quadro de Docentes Efetivos, Vacância do Cargo, Afastamento ou Licença, de conformidade com o regramento vigente.



**Art. 75** A lotação do docente dar-se-á no Centro de Ciências em que está vinculado, em razão da Área/Subárea do Curso de Graduação ou Superior de Tecnologia ao qual prestou o processo de seleção e possui formação para atuar.

**Art. 76** Os Docentes do Quadro Efetivo da UEMASUL, vinculados ao Regime Jurídico Estatutário, subordinam-se ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, ao Regimento Geral da Universidade, ao Código de Ética Docente, às normas oriundas do Conselho Universitário e demais dispositivos legais pertinentes.

**Art. 77** Os Docentes do Quadro Complementar, professores substituto e visitante, poderão ser contratados por prazo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do Quadro Docente Complementar serão estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.

**Art. 78** A UEMASUL promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 79** O corpo discente da Universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos, portanto, sendo constituído por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidos pela Universidade, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

**Parágrafo único.** O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, e bem assim às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão. Além disso, os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do discente são estabelecidos no Regimento Geral, no Código de Ética do Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário e nos planos de contratos pedagógicos.



**Art. 80** São Órgãos de Representação Estudantil, com organização e competências definidas no Regimento Interno:

- I. Diretório Central dos Estudantes;
- II. Diretórios Acadêmicos; e
- III. Centros Acadêmicos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impedirá a criação de outras entidades estudantis.

**Art. 81** Os direitos, deveres e atividades do corpo discente serão definidos no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 82** O Corpo Técnico-administrativo da UEMASUL é constituído por:

- I. Quadro Efetivo: servidores técnicos-administrativos com cargo de provimento efetivo que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. Quadro Complementar: profissionais não integrantes do quadro efetivo que exerçam atividades administrativas comissionadas ou de apoio a projetos/atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, para atender a necessidade de excepcional interesse público, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** As classes, formas de provimento e exercício, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira e direitos e vantagens do Corpo Técnico-Administrativo, obedecerão ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, no Regimento Interno, no Código de Ética do Servidor Técnico Administrativo, nas normas fixadas pelo Conselho Universitário e demais legislações específicas pertinentes.

### TÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 83** O Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Inovação, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma política geral de prioridades, voltada para a realidade regional, estadual e nacional, sem prejuízos da liberdade acadêmica.



## CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 84** Função de transmissão do conhecimento e orientação da aprendizagem, o ensino se constitui na principal forma de conduzir a Universidade ao cumprimento de sua dimensão educativa.

**Art. 85** O Ensino será transmitido e efetivado através das seguintes modalidades de cursos:

- I. Cursos de Graduação;
- II. Superior de Tecnologia; e
- III. Cursos de Pós-graduação:
  - a. *stricto sensu*; e
  - b. *lato sensu*.

**Art. 86** Através dos Cursos de Graduação e Superior de Tecnologia a UEMASUL habilita o Corpo Discente à obtenção de graus profissionais ou acadêmicos, garantindo o direito ao exercício profissional de atividades técnicas ou científicas.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Graduação e Superior de Tecnologia estarão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído estudos de segundo grau ou equivalente, e tenham sido classificados em Processo Seletivo específico, assim como a Graduados em Curso Superior, na forma do Regimento Interno.

**Art. 87** A coordenação didática de cada Curso de Graduação e Superior de Tecnologia estará a cargo de um Diretor de Curso, auxiliado por um Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação e Superior de Tecnologia, na forma do Regimento Interno.

**Art. 88** Os Cursos de Pós-graduação *stricto e lato sensu* destinam-se à formação de recursos humanos de elevada capacitação para o magistério superior, à investigação científica e tecnológica, bem como à preparação de profissionais especializados.

**Parágrafo único.** O ingresso nos Cursos de Pós-graduação será regulamentado por normas específicas.

**Art. 89** Para atender às características de sua proposta pedagógica, peculiaridades e demandas do mercado de trabalho regional, a UEMASUL poderá criar outros Programas ou Cursos de Graduação, com diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação,



conforme o Regimento Interno.

**Art. 90** As atividades de ensino serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 91** A UEMASUL adota o regime letivo semestral com no mínimo 200 dias letivos anuais, resguardados os períodos de férias e recessos definidos em lei.

**Parágrafo único.** Periodização do ano letivo, Sistema de Creditação de Disciplinas, definição de hora-aula, definição de cargas-horárias e procedimentos avaliativos, serão definidos em normas específicas, atendidas a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

**Art. 92** As atividades de pesquisa, extensão e inovação, articuladas às atividades de ensino, serão realizadas através dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, de Extensão, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, consubstanciados pelos Programas Integrados de Pesquisa, Extensão e Inovação e outros programas específicos de recorte regional e geopolítico, formulados pelas Pró-reitorias competentes e aprovados pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO VI

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 93** Conforme disposição Regimental e demais dispositivos normativos específicos, a UEMASUL poderá atribuir Graus Universitários e Títulos Honoríficos.

## CAPÍTULO I

### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 94** O estudante regular que concluir Curso de Graduação, Superior de Tecnologia e Pós-graduação *stricto sensu*, observadas as exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral e demais legislações pertinentes, fará jus ao(s) Diploma(s) correspondente(s).

**Art. 95** O estudante que concluir Programa(s) de Extensão ou de Educação Permanente (Cursos de Pós-graduação *lato sensu*: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares), fará



jus ao(s) Certificado(s) correspondente(s).

**Art. 96** Os diplomas, dos Cursos dispostos no Art. 94, serão emitidos pelo Reitor; os Certificados dos Programas citados no Art. 95, serão emitidos pelo Pró-reitor competente.

## CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 97** A UEMASUL poderá atribuir, na forma do Regimento Interno, Medalhas de Mérito e os Títulos Honoríficos abaixo indicados:

- I. De Professor Emérito, a seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição relevante no ensino, na pesquisa, na extensão ou na inovação;
- II. De Professor Honoris Causa, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da UEMASUL, que lhe tenham prestado relevantes serviços; e
- III. De Doutor Honoris Causa, a personalidades com destaque, seja pelo saber, seja pela atuação no campo das Artes e das Ciências, ou em prol do melhor entendimento entre os povos.

**Parágrafo único.** Para concessão de Títulos Honoríficos e Medalhas de Mérito, exigir-se-á a aprovação de dois terços do total de membros do Conselho Universitário.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 98** As atividades universitárias, reger-se-ão por este Estatuto, pelo Regimento Interno, por demais normas da Instituição e regramentos legais externos.

**Art. 99** O comparecimento às reuniões dos Colegiados da UEMASUL é prioritário a qualquer outra atividade.

**Art. 100** Para os Órgãos Deliberativos e Normativos reunirem-se, o *quórum* deverá ser a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 101** Os Órgãos Deliberativos e Normativos estabelecerão, na última reunião do exercício, o calendário de reuniões para o exercício seguinte.



**Art. 102** O Conselho Universitário quando deliberar sobre matéria de interesse pessoal ou individual do Reitor, este será substituído pelo Vice-reitor, salvo se, pelo mesmo motivo, o Vice-Reitor também estiver impedido, caso em que este Conselho deliberará sob a presidência do Pró-reitor com maior tempo de serviço na UEMASUL.

**Art. 103** Quando ausentes o Reitor, o Vice-reitor e o Pró-reitor designado para substituí-los, a sessão do Conselho Universitário será presidida por um membro presente, observando a seguinte ordem e antiguidade no cargo docente:

- I. Pró-reitores;
- II. Diretores de Centro; e
- III. Docentes.

**Art. 104** Os candidatos à eleição para Reitor e Vice-reitor, que estejam ocupando cargos em comissão, deverão afastar-se noventa dias antes da data da eleição.

**Art. 105** As eleições para escolha de Reitor e de Vice-reitor serão realizadas até sessenta dias antes do término do mandato do Reitor.

**Art. 106** Vinculada ao Conselho Universitário haverá uma Secretária, à qual compete prestar o apoio administrativo ao funcionamento desse Órgão Colegiado.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 107** O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta aprovada por dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário, após referendo da Comunidade Universitária.

**Art. 108** A proposta de modificação deste Estatuto será submetida ao referendo da Comunidade Acadêmica, 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

**Art. 109** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação de dois terços dos seus membros.

**Art. 110** O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação formalizada mediante Decreto do Poder Executivo Estadual.

